**LEI Nº 474/2000**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, é considerado agente político com a mesma prerrogativa de secretário municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica do pagamento de vantagens pessoais quando o secretário por ocupante de cargo efetivo no município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.

§ 4º - O Vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 22/09/2000.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

- Prefeito Municipal